

REGIMENTO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DO SABARAPREV 2024

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE, CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTOS**

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - SABARAPREV, deve realizar Assembleia Geral Ordinária, para eleger os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

§ 1º - A Assembleia será legalmente constituída e a votação ficará aberta do período de 09 h às 16 h.

Art. 2º É responsabilidade do Presidente do Instituto, convocar, organizar e presidir a Assembleia, bem como se responsabilizar pela apuração dos votos após a eleição e declarar os vencedores.

§ 1º - A convocação deverá ser feita mediante anúncio publicado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência a realização da assembleia, e deve conter:

I – Local, data, hora e forma de votação;

II – Prazo de inscrição dos candidatos, local e horário das inscrições, quando for o caso.

§ 2º - Para a realização da Assembleia, o Presidente do Instituto deverá:

I – Indicar um servidor do Instituto ou um dos conselheiros para ser o secretário da Assembleia;

II – Indicar e nomear, por ato administrativo interno do Instituto, segurados e beneficiários para compor a comissão para apuração dos votos.

§ 3º - A comissão de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) segurados ou beneficiários do Instituto.

§ 4º - Os membros da comissão para apuração dos votos, deverão ser escolhidos entre os segurados e beneficiários que não forem candidatos a membros dos Conselhos.

§ 5º - O Presidente do Instituto deverá nomear a comissão para apuração dos votos, com 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia.

§ 6º - Caso o Presidente do Instituto seja impedido de presidir a Assembleia, por um motivo justificável, o Presidente do Conselho Administrativo assumirá essa função ou designará um substituto.

Art. 3º A votação deve ser realizada de forma a maximizar a participação de todos os segurados

Art. 4º Os procedimentos que antecedem a Eleição, bem como a sua realização e apuração, deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Fiscal do Instituto.

Art. 5º Será lavrado, em livro próprio ou folhas avulsas, conforme legislação, para registrar os trabalhos, deliberações e possíveis ocorrências.

Art. 6º Será registrada presença dos convocados em livro próprio ou folhas avulsas, conforme legislação.

Art. 7º) É responsabilidade do Presidente do Instituto dar publicidade do resultado da Assembleia, bem como, tomar as medidas necessárias para fazer valer o resultado da mesma.

CAPÍTULO II **DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS CONSELHOS**

Art. 8º) Serão eleitos, em Assembleia Geral do Instituto, representantes dos segurados para comporem os Conselhos Deliberativo e Fiscal com seus respectivos suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, através de voto secreto, sendo:

I – 02 (dois) servidores ativos, segurados do Instituto;

II – 01 (um) servidor inativo ou pensionista pertencente ao quadro do Instituto.

Art. 9º) A Assembleia para eleição dos membros dos conselhos deverá ocorrer até termino da primeira quinzena do mês de dezembro do último ano do mandato dos conselheiros em exercício ou quando for declarada vacância em qualquer dos Conselhos.

§ 1º - Caso a Assembleia não ocorra na data prevista no caput do artigo, o Presidente do Instituto deverá justificar, perante o Conselho Fiscal, o atraso na realização da Assembleia.

§ 2º - O Presidente do Instituto será punido com multa de 20 UFPMS, caso a Assembleia não se realize ou aconteça fora do prazo, sem a devida justificativa apresentada ao Conselho Fiscal e aceita por este.

Art. 10) Poderá ser candidato, a membro dos Conselhos, qualquer servidor, ativo, inativo e pensionista, segurados do Instituto, devidamente inscritos, e que cumpram os requisitos presentes no inciso I do art. 8º B da Lei 9.717/1998.

Art. 11) Poderá votar qualquer segurado e beneficiário do Instituto.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração ou instrumento similar.

§ 2º - Cada segurado e beneficiário terá direito a um único voto.

Art. 12) Serão eleitos, para cada um dos Conselhos, 02 (dois) servidores ativos, segurados do Instituto e respectivos suplentes e 01 (um) servidor inativo beneficiário do Instituto e respectivo suplente, totalizando-se 03 (três) conselheiros efetivos e 03 (três) suplentes, para cada um dos Conselhos.

§ 1º - Os candidatos eleitos serão aqueles que obtiverem os maiores números de votos, respeitada a classificação decrescente, até ocupar todas as 06 vagas, para cada um dos conselhos.

§ 2º - Serão eleitos, dentre os servidores ativos, os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo que, os dois primeiros mais votados serão os membros efetivos e os outros dois, imediatamente abaixo, os membros suplentes.

§ 3º - Serão eleitos, dentre os servidores inativos, os 02 (dois) candidatos mais votados, sendo que, o mais votado será o membro efetivo e o outro, imediatamente abaixo, o membro suplente.

§ 4º – Os Servidores Eleitos deverão comprovar a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º, da Lei Complementar 64/1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais estadual e federal e declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas na legislação, conforme modelo da Portaria SERPRT/ME 9.907/2020

§ 5º – Os eleitos serão submetidos a processo de Certificação Profissional, nos moldes da legislação vigente

Art. 13) No caso de vacância do cargo de membro dos Conselhos, eleitos em Assembleia, deverá proceder nova eleição, conforme disposto nesta norma.

Art. 14) Caberá aos membros em exercício dos Conselhos Deliberativo e Fiscal o acompanhamento da apuração dos votos.

Art. 15) Concluída a votação, o Presidente do Instituto proclamará o nome dos novos membros eleitos e encerrará a Assembleia.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 16) O voto é secreto e os eleitores poderão votar em 2 (dois) candidatos para o Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) representante dos servidores ativos e 1 (um) representante dos inativos; em 2 (dois) candidatos para o Conselho Fiscal, sendo 1 (um) representante dos servidores ativos e 1 (um) representante dos inativos.

Art. 17) A votação será realizada no dia 04/12/2024, das 9h às 16h, sendo que os eleitores votarão por meio digital, através do aplicativo do Prev+ ou sítio eletrônico: <https://prevmais.app.br/>.

Art. 18) Para votar, o eleitor deverá realizar o seu login no aplicativo Prev+, com CPF e senha personalíssimos, podendo acessar o sistema de votação.

§ 1º Independente do número de matrículas, cada segurado poderá votar uma única vez, sendo o controle através do CPF/usuário no aplicativo.

§ 2º A apuração dos votos ocorrerá por meio eletrônico e a divulgação dos eleitos para o mandato 2025-2028 será no dia 05/12/2024, através do site do Instituto de Previdência de Sabará: <https://sabaraprev.mg.gov.br>

Fernando Augusto Xavier Lopes
Presidente do SABARAPREV